

PROCESSO N.º 525/03

PROTOCOLO N.º 5.127.399-0

PARECER N.º 294/04

APROVADO EM 04/06/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIA BUZATO. ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: CAMPO MAGRO

ASSUNTO: Regularização de Vida Escolar.

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I – RELATÓRIO.

1. Histórico.

Conforme diligência baixada em 10/10/2003, por esta Câmara, fls. 265, o Relator Teofilo Bacha Filho esclarece não se tratar de revisão do Parecer Autorizatório de Funcionamento sob n.º 603/03-CEE, fls. 253 e 254, mas sim de regularização da vida escolar dos alunos, uma vez que o estabelecimento de ensino iniciou suas atividades no 1º semestre de 2003 e não a partir do 2º semestre como prevê este Parecer.

Para tanto, o referido Relator pede, nesta diligência, que o NRE competente faça a verificação “*in loco*” dos registros escolares e dos estudos realizados, no intuito de confirmar a regularidade das matrículas e, também, a relação nominal dos alunos, que realizaram tais estudos no período anterior ao ato autorizatório de funcionamento.

2. No mérito

Respondendo à solicitação, o NREAM-Norte, conforme informação contida às fls. 282, relata que: “conforme verificação, os livros de chamada estão preenchidos, o livro ponto está conforme deve. A proposta pedagógica já estava aprovada segue a relação dos alunos”.

Assim, constam do processo, às fls. 270 a 278 a relação dos alunos, que realizaram os estudos no período anterior à data de autorização.

PROCESSO N.º 525/03

II - VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, da documentação apresentada pelo NREAN e pelo estabelecimento de ensino, esta relatora é pela regularização dos estudos de Ensino Fundamental-Educação de Jovens e Adultos Fase II, realizados anteriormente ao ato de autorização de funcionamento, ofertado no 1º semestre de 2003 pelo Colégio Estadual Emília Buzato – Ensino Fundamental e Médio

Para efetivação de tais medidas devem constar deste Parecer cópia da relação de alunos constantes às fls. 270 a 278.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 03 de junho de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de junho de 2004.